**NORMATIVA Nº 009/2016**

*Sobre o Exame de Proficiência dos acadêmicos matriculados no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UDESC:*

**Art. 1º** Num prazo máximo de até 12 (doze) meses a partir da data de matrícula no Curso, o(a) aluno(a) deverá comprovar proficiência em língua estrangeira.

**Art. 2º** O exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser feito em uma das seguintes línguas: inglês, francês, espanhol, italiano e alemão.

**Art. 3º** Serão aceitos, como comprovação da proficiência:

I – Documento comprobatório de aprovação em exame aplicado por Instituição de Ensino Superior que possua curso regular na área de Letras, expedido no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no Curso, a contar da matrícula;

II – Certificado expedido por curso de língua estrangeira, desde que indique expressamente a proficiência na língua e que tenha sido expedido no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula;

III - Relatório de aproveitamento do Toefl ITP em língua inglesa, desde que obtida a pontuação mínima de 460 (quatrocentos e sessenta) pontos e que o relatório tenha sido expedido no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula.

Florianópolis, 15 de agosto de 2016.